

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 , DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à Empresa J.H.N. Equipamentos Mecânicos Ltda. - ME, áreas de terreno que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa **J.H.N. Equipamentos Mecânicos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.718.340/0001-20, com sede e principal estabelecimento sito a Avenida Suécia, nº 1882, Jardim Novo II – Mogi Guaçu-SP, os seguintes terrenos, localizados no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 4427/2015:

“Fração C do Lote 07 da Quadra G” - Com área de 4.243,00 m², e de forma retangular, mede 42,43 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Fração “B” do lote “07”; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração “D” do lote “07” e Área “B” do lote 08 (Unificados), e mede 42,43 metros no fundo, confrontando com a Área “B3” do Lote 09, todos da Quadra “G”.

“Área B3 do Lote 09 da Quadra G” - Com área de 4.234,88 m² e de forma irregular, mede 33,59 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 9,44 metros em curva entre a Rua João da Fonseca e Avenida Nivaldo Roberto Ferne; mede 97,12 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “B4” e Área “A1” do lote 09 (Unificados); mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área “B2” do lote 09, e mede 42,43 metros no fundo, confrontando com a Fração “C” do Lote 07, todos da Quadra “G”.

§ 1º - As áreas objeto da doação destinam-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial e iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único – Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária quando a PROGUAÇU verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no “*caput*” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 127.168,20 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16.10.2001.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único – A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º. Correm por conta da empresa donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 5.503, DE 2015
(Projeto de Lei Complementar nº. 10/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de Julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16 de Outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à Empresa **J.H.N. Equipamentos Mecânicos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.718.340/0001-20, com sede e principal estabelecimento sito a Avenida Suécia, nº 1882, Jardim Novo II - Mogi Guaçu-SP, os seguintes terrenos, localizados no Parque Industrial Mogi Guaçu, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 4427/2015:

“Fração C do Lote 07 da Quadra G” - Com área de 4.243,00 m², e de forma retangular, mede 42,43 metros de frente para a Rua Oswaldo Maximiano; mede 100,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Fração “B” do lote “07”; mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Fração “D” do lote “07” e Área “B” do lote 08 (Unificados), e mede 42,43 metros no fundo, confrontando com a Área “B3” do Lote 09, todos da Quadra “G”.

“Área B3 do Lote 09 da Quadra G” - Com área de 4.234,88 m² e de forma irregular, mede 33,59 metros de frente para a Rua João da Fonseca; mede 9,44 metros em curva entre a Rua João da Fonseca e Avenida Nivaldo Roberto Ferne; mede 97,12 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “B4” e Área “A1” do lote 09 (Unificados); mede 100,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área “B2” do lote 09, e mede 42,43 metros no fundo, confrontando com a Fração “C” do Lote 07, todos da Quadra “G”.

§ 1º - As áreas objeto da doação destinam-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá ter protocolizado os projetos de aprovação de sua unidade industrial e iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber os imóveis doados, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º - Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades nos imóveis doados, pelo

prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividades, que deverá ser comprovado pela empresa donatária junto a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, sob pena de reversão da doação ao doador.

§ 4º - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, autorizará a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrarem, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecida, em favor da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa correspondente a 2.000 (duas mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), aplicável à empresa donatária quando a PROGUAÇU verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca dos imóveis recebidos em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º. Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 127.168,20 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e oito reais e vinte centavos), correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 418, de 16.10.2001.

§ 2º. A contribuição poderá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira paga até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 5º. A empresa donatária receberá a Escritura Pública de Doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril, e deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

Parágrafo Único - A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º. Correm por conta da empresa donatária as despesas com lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos, e seu registro no Cartório competente, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de maio de 2015.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário